

PARECER Nº 187/2009 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 567/2006.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, dispõe sobre a imposição de normas para a utilização de aparelhos celulares nas escolas da rede municipal de ensino e nas escolas particulares localizadas no Município de São Paulo. De acordo com a propositura, a utilização do aparelho fica proibida durante o horário das aulas e só será permitida durante os intervalos, cabendo a eventuais infratores das disposições do projeto multa, convertida pela prestação de serviços comunitários dentro da própria escola do infrator.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, apresentando substitutivo a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, propondo a alteração da Lei nº 11.545/94, que disciplina o uso de aparelhos de telefone celular e congêneres no interior dos locais que especifica.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29/04/2009

Adilson Amadeu – PTB - Relator

Aurélio Miguel - PR

Donato – PT

Florian Pesaro - PSDB

Gilson Barreto - PSDB